



FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAUESC

CATEGORIA TURISMO CLÁSSICO CATARINENSE – TCC **2018**

REGULAMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO DOS MODELOS

- 1 – FUSCA**
- 2 – BRASÍLIA**
- 3 – TL**
- 4 – VARIANT**
- 5 – SP2**
- 6 – PUMA (Mod. “GT” e “GTE”)**
- 7 – FUSCA 4 PORTAS (Mod. “Zé do Caixão”)**
- 8 – KARMANN-GHIA**
- 9- MIURA (modelos fabricados até 1992)**

Regulamentação aprovada para veículos **VOLKSWAGEN**, **PUMA** e **MIURA** dos modelos acima relacionados, **com motorização a “AR”**, produzidos no Brasil em série e grande escala até o ano de 1993, com capacidade mínima para **4** (quatro) passageiros, homologados com motor a Etanol (álcool hidratado) para participação nas provas da **“Categoria Turismo Clássico Catarinense (TCC) – Divisão “LIGHT””**.

Esta categoria visa resgatar o “glamour” dos campeonatos de Marcas e Pilotos das décadas de 1970 e 1980. É indicada aos pilotos iniciantes, amadores, que participam por hobby, aos apaixonados pelo “antigomobilismo” e aos pilotos que apreciam reviver os bons momentos do passado.

Devido aos veículos terem 25 anos de existência ou mais, o piloto que participar desta categoria aceita incondicionalmente a respeitar o seu colega de pista, comprometendo-se a evitar ao máximo qualquer tipo de contato físico entre os veículos com a finalidade de preservar a integridade destes e de seus condutores.

Os veículos participantes deverão ser apresentados com uma aparência externa impecável e condizente com o evento. As pinturas, números e adesivos estéticos ou dos patrocinadores deverão ser elaborados de maneira harmoniosa e profissional. As linhas e as formas características da carroceria, suas dimensões originais e outros elementos estéticos característicos, deverão ser respeitadas e mantidas de modo a permitir o imediato reconhecimento dos modelos originais.

Art. 1º - INTRODUÇÃO

Os veículos da marca **VOLKSWAGEN** e **PUMA** descritos acima que disputam a temporada **2018** da “**Categoria Turismo Clássico Catarinense (TCC) – Divisão “LIGHT”**”, somente poderá utilizar o **Motor 1.600cc Volkswagen** a álcool, **refrigerados a ar**.

Art. 2º - MODIFICAÇÃO DOS COMPONENTES ORIGINAIS

Quando o presente regulamento não expressar claramente que uma peça, conjunto ou sistema possa ser trabalhado, modificado, transferido ou substituído por outro, os mesmos devem permanecer **originais**.

Parágrafo Único - É permitido o uso de peças originais fabricadas nos países do Mercosul, desde que, idênticas às de fabricação nacional, com procedência comprovada.

Art. 3º - PESO

3.1 - Peso Mínimo: O peso mínimo dos veículos acima descritos deverá ser de **800** (oitocentos) **Kg**, com o piloto e sua indumentária completa de competição (macacão, luvas, sapatilha, capacete, balaclava, pescoceira ou HANS).

A verificação do peso do veículo e todos os itens que exijam medição e/ou pesagem serão efetuados em **ordem de marcha**, isto é, na condição em que o carro parou, sem adicionar combustível, líquidos, fluido de freio, lubrificantes e sem repor peças, equipamentos e acessórios que eventualmente tenham sido perdidos durante a prova ou treino cronometrado e sem sofrer qualquer tipo de manutenção.

3.2 - Lastro: É permitido ajustar o peso com lastros, que devem ser blocos sólidos, fixados eficientemente por meio de parafusos, localizados no assoalho do habitáculo do piloto no lugar do banco dianteiro direito, e que permitam a lacração e fácil vistoria a qualquer momento pelos Comissários. Os lastros devem ser fixados no monobloco/carroceria com contra placas, através de parafusos **M8**, classe **8.8** no mínimo, de acordo com desenho **253-52 do anexo J**. A área de contato mínima entre monobloco/carroceria e contra placas é de **40** (quarenta) **cm²** para cada ponto de fixação.

Art. 4º - NORMAS DE SEGURANÇA - HABITÁCULO

4.1 - São proibidas construções perigosas tais como as que apresentem arestas, “cantos vivos”, partes que possam se desprender, deformar ou serem projetadas em direção ao piloto em caso de colisão grave.

4.2 - Os veículos devem ser construídos e mantidos em condições rigorosas de segurança. Os veículos que não se apresentarem assim e oferecendo riscos ao piloto ou a terceiros, serão impedidos de participar das competições.

4.3 - Extintor de Incêndio: Os veículos deverão estar equipados com extintor de incêndio de produto químico, não líquido, completos e dentro do prazo de validade, com capacidade mínima de **4** (quatro) **kg**. ou de **2** (dois) **kg**. de **gás Halon**, rigidamente fixados à estrutura do habitáculo e acionáveis pelo piloto sentado em seu banco com o cinto de segurança atado, e por uma alça externa. A fixação do extintor de incêndio deve ser rígida e resistente, e deve permitir fácil visualização do manômetro de carga pelo comissário técnico. O acionamento externo deverá ser feito por meio de um sistema de cabos de comprovada eficiência, provido de uma argola ou puxador de bitola de **50** (cinquenta) **mm** do lado externo do veículo. Este sistema deverá ser sinalizado pela letra “**E**” em cor contrastante com a do veículo e estar localizado próximo à base lateral direita do para-brisa dianteiro.

4.4 - Chave-Geral: É obrigatória a instalação de **2** (duas) **chaves-gerais** do sistema elétrico, sendo uma ao alcance do piloto sentado em seu banco e com o cinto de segurança afivelado e a outra, do lado externo do veículo próximo à base lateral direita do para-brisa dianteiro, indicada por um triângulo azul com um raio vermelho, conforme o **Anexo "J" da FIA**. Além de todo o sistema elétrico, a chave-geral deve cortar a ignição do motor e desligá-lo quando o mesmo estiver ligado.

Externamente a chave geral e a alça do extintor poderão ser instaladas do lado do piloto ou do carona, com sinalização adequada.

4.5 - Arco de Segurança (Santo Antônio): É obrigatória a instalação de arco de segurança, construído e instalado de maneira sólida e segura, e que permita fácil acesso e saída do piloto do interior do veículo. O arco de segurança deve seguir as normas do **Art. 253 do Anexo J do CDI/FIA**, e possuir um mínimo de **6** (seis) **pontos** de apoio sobre o monobloco. Desenho livre.

O material empregado deverá ser tubo de aço ao carbono, com dimensões mínimas de **38,0 mm X 2,5 mm** ou **40,0 mm X 2,0 mm**.

Deverá ser instalada uma placa de fixação integrada à base de cada montante, com espessura mínima igual a da parede do referido Tubo. Deverão ser instalados reforços nos pontos de apoio do Arco de Segurança, fabricados de chapas de aço de no mínimo **2,0** (dois) **mm**. de espessura e **35,0** (trinta e cinco) **cm²** de área, solidamente fixados à carroceria por solda ou parafusos no mínimo de **8** (oito) **mm**. de diâmetro (M8 8.8, qualidade 8.8 conforme norma ISO), em número mínimo de **3** (três) por placa de apoio. Deverá haver uma barra transversal abaixo do painel de instrumentos e é obrigatória a presença de barras laterais nas portas. A barra transversal abaixo do painel de instrumentos, as barras laterais e os reforços, se houverem, deverão seguir a dimensão mínima de **2,0** (dois) **mm**. de parede dos tubos. Todas as barras do Arco de Segurança deverão ter um furo não passante, com diâmetro de **6,0** (seis) **mm**. para verificação de espessura mínima especificada.

4.6 - Cinto de Segurança: É obrigatório o uso de cinto de segurança homologado e específico para competição, de no mínimo **4** (quatro) pontos. O cinto deve estar em boas condições e de acordo com o **Art. 253 do Anexo J do CDI/FIA** e possuir largura mínima de **75** (setenta e cinco) **mm**. A fixação poderá ser feita no Arco de Segurança (Santo Antônio) ou no assoalho, por parafusos no mínimo **M12 8.8** (12 mm de diâmetro, qualidade 8.8 conforme norma ISO) e arruelas ou chapas de no mínimo **40** (quarenta) **mm**. de diâmetro por dentro e por fora do assoalho.

É proibida a fixação no assento.

4.7 - Banco: Conforme o expresso em **5.6** deste Regulamento.

4.8 - Os itens acima mencionados do **Art. 4º**, caso sejam protestados e/ou constatados pelos comissários técnicos e/ou desportivos, após o competidor retornar da pista, o mesmo não será desclassificado da prova, porém será multado em **01** (uma) **UP** (Unidade Penalizadora) por item fora das especificações.

Art. 5º - CARROCERIA

5.1 - Aparência Externa: Os veículos deverão apresentar todas as características e formas originais, internas e externas, **com boa aparência externa condizente com o evento**. As pinturas, números e adesivos dos patrocinadores devem ser executados de maneira estética e profissional. É obrigatório o uso de adesivos da **CBA** - Confederação Brasileira de Automobilismo, da **FAUESC** - Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina e dos patrocinadores oficiais do evento em locais de boa visualização. As linhas e formas características da carroceria, dimensões originais e outros elementos estéticos característicos devem ser respeitados e mantidos de forma a permitir o imediato reconhecimento dos modelos originais.

É permitida a substituição dos capôs (dianteiro e traseiro) e para-lamas (somente dianteiro) por similares fabricados em fibra, mantendo-se as mesmas características e dimensões do original.

Para o Fusca (modelo sedan) é permitido a utilização de para-lama em fibra na traseira também.

É permitida a utilização de *scoop* ou aberturas para o sistema de arrefecimento e freios.

5.2 - Para-Choques: É Obrigatória a retirada dos para-choques.

5.3 - Alívio de Peso: Facultativa a retirada das seguintes peças complementares: chapa protetora do motor; defletor do eixo traseiro; proteção antiferrugem (todas as partes); habitáculo do pneu estepe; revestimentos e forros absorventes; banco dianteiro, lado direito; assentos e encosto traseiros; painéis de acabamento do interior do veículo; substituição do

volante de direção que pode ser livre quanto à marca e procedência (exceto modelos de madeira), sendo obrigatório retirar a trava de direção; painel de acabamento da porta pacotes; tapetes, cinto de segurança originais e seus sistemas de fixação; forro do teto; molas e borrachas da tampa do porta-malas; vidros das portas, vigias laterais, vigia traseira e seus componentes de acionamento; placa de licença e suporte; trilhos e assentos dianteiros; roda e pneu reserva; macaco e chave de roda; triângulo de segurança; suporte e extintor de incêndio originais; acendedor de cigarros; lâmpadas de iluminação internas; buzina; barra estabilizadora; calotas das rodas; borrachas e frisos do para-brisa, vigias laterais e traseira; borrachas e guarnições aplicadas ao veículo; conjunto desembaçador e sistema de aquecimento interno; auxiliar a vácuo do freio; tambor de fechaduras das portas.

5.4 - Não é permitida a retirada de outros materiais que não os citados no **Parágrafo 5.3**, com exceção daqueles cujo adendo de cada modelo preveja uma liberdade de troca, modificação ou retirada. O peso mínimo permitido será o constante no regulamento específico do veículo, sendo que não poderá ser usado para alívio extra a não ser os relacionados acima e os constantes nos adendos de cada modelo.

5.5 - Monobloco: Serão admitidos os monoblocos originais dos modelos. Monoblocos em mau estado, deteriorados, trincados, oxidados ou que apresentem qualquer fator que comprometa a segurança, serão impedidos de participar das competições.

5.5.1 - É permitido colocar nas entradas de ar laterais traseiras, elemento para melhor captação do ar, sendo que o mesmo não poderá exceder as seguintes dimensões:

Altura = **25** (vinte e cinco) **cm**;

Profundidade = **10** (dez) **cm**;

Abertura máxima = **20** (vinte) **cm**, podendo ainda, retirar a lataria interna deste duto para melhor refrigeração.

Permitido a colocação de chapas soldadas junto ao monobloco com intuito de reforçar o mesmo nos pontos críticos.

5.6 - Banco: Obrigatório a instalação de um banco especial de competição para o piloto, sem trilho, homologado pela **CBA/FIA**, de qualquer tipo, formato e procedência e deve estar de acordo com as especificações de fixação segundo o **Art. 253 do Anexo J do CDI/FIA**, preferencialmente dentro da validade estipulada pelo fabricante, sendo que o banco do piloto deverá ser solidamente fixado no assoalho do veículo.

É obrigatório o uso de encosto de cabeça no banco. Proibido uso do banco de Kart.

O banco deve ser solidamente fixado a estrutura do veículo. Não é permitido o uso do suporte original (trilho) do banco.

5.7 - Janelas - Vidros: É obrigatória a retirada dos vidros das portas e vigias laterais e traseiro, bem como os sistemas de acionamentos. Obrigatória a instalação de placas de plástico, acrílico e ou policarbonato transparente com espessura de **3** (três) **mm** nas vigias laterais e traseira.

Os vidros laterais traseiros podem ser substituídos por chapas de alumínio.

É permitida a instalação de aberturas nas placas para ventilação, sendo obrigatório que haja uma abertura na janela do piloto, suficiente para a passagem do braço do piloto sentado e com o cinto de segurança atado. Na janela do lado do piloto é opcional o uso de policarbonato, porém obrigatório o uso de tela de proteção tipo **"NASCAR"**.

É permitida a instalação de aberturas nas placas para ventilação, sendo obrigatório que haja uma abertura na janela do piloto, suficiente para a passagem do braço do piloto sentado e com o cinto de segurança atado.

5.7.1 - Para-brisas: Recomendado o uso de para-brisas original de **vidro laminado**, ou vidro temperado com película (*insulfilm* com transparência igual ou superior a **75%** (setenta e cinco por cento - uso obrigatório neste caso) na parte interna. Permitidas fixações suplementares para melhorar a segurança. Permitida a colocação de uma faixa na parte superior do para-brisa com uma altura máxima de **150** (cento e cinquenta) **mm** e no vidro traseiro com uma altura máxima de **80** (oitenta) **mm**.

5.7.2 – Permitido o uso de película (tipo *insulfilm*) no vidro traseiro, dianteiro e nas laterais, com transparência igual ou superior a **75%** (setenta e cinco por cento). Permitido o uso de uma faixa adesiva de até **15** (quinze) **cm** na parte inferior do vidro traseiro.

5.8 - Chapa Corta-Fogo: É obrigatória a instalação de uma chapa de aço de **1,5** (um, cinco) **mm.** ou de alumínio de **3,0** (três, zero) **mm** de espessura, rígida e estanque ao fogo e líquidos, separando o habitáculo do reservatório de combustível.

5.9 - Faróis e Lanternas: É facultativo o uso de faróis e sinalizadores dianteiros, que poderão ser substituídos por chapas de fibra de vidro ou alumínio, respeitando-se os contornos e formas dos faróis e lanternas originais. Essas chapas que substituem os faróis poderão ser vazadas para melhor refrigeração do motor.

As lanternas traseiras e luzes de freio são obrigatórias e suas formas e marcas são livres. É obrigatória a instalação de luzes de freio atrás do vidro traseiro.

5.10 - Bordas dos Para-Lamas: As bordas dos para-lamas podem ser dobradas para dentro se estiverem projetadas para dentro do alojamento da roda, não sendo permitida a substituição dos mesmos por para-lamas de fibra, exceto para os modelos **PUMA**.

5.11 - Saia Traseira: Permitido um recorte na saia traseira, para a saída dos escapamentos.

5.12 - Espelhos Retrovisores: Obrigatória a permanência dos espelhos retrovisores, interno e externo esquerdo e direito, sendo liberado o uso de qualquer marca ou modelo.

5.13 - Alças de Reboque: É obrigatória a instalação de **2** (duas) **alças** de reboque flexíveis com espessura entre **3** (três) e **5** (cinco) **mm.** montados, uma na parte dianteira e outra na parte traseira do carro, não podendo ultrapassar o perímetro do veículo em mais de **5** (cinco) **cm.** Deverão ser facilmente visíveis e pintadas de amarelo, vermelho ou laranja.

5.14 - Travas de Segurança: São obrigatórias pelo menos **2** (duas) **travas** de segurança acionável do exterior do carro para cada capô (motor e porta-malas). As travas originais poderão ser mantidas, desde que acionáveis por fora do veículo e próximas ao capô.

5.15 - Limpador de Para-Brisa: É obrigatório o uso do sistema original e completo, sendo que pelo menos a palheta do lado do piloto deverá funcionar. O uso de limpador e o braço e palheta do para-brisa do lado direito é facultativo.

5.16 - Painel: Será permitida a retirada do painel de instrumentos.

5.17 - Pedal e Cabo de Aceleração: São livres, permanecendo o sistema e fixações originais dos veículos homologados.

5.18 - Barras de Reforço: São permitidas barras de reforço e antisseparação/aproximação que devem estar compreendidas entre os eixos dianteiro e traseiro do veículo. Material, dimensões e fixações livres.

5.19 - Fixação Portas: Obrigatório o uso dos parafusos guias que seguram a porta do lado da carroceria.

5.20 - Dobradiça Externa: Facultado o uso de dobradiça externa apenas no capô do motor, no dianteiro é proibido.

5.21 - Faróis: Obrigatória a substituição dos faróis por chapas de alumínio, tela ou de fibra de vidro. Permitido retirar o suporte do farol (pinico).

Sugere-se que todas as lanternas traseiras sejam protegidas com adesivo tipo contact.

5.22 - Borrachas: Facultada a retirada das borrachas das portas e da que fica entre a carroceria e o chassi. Se utilizada, poderá ser inteira ou em tiras.

5.23 - Entre Eixos: A distância entre eixos deverá ser de **2.424** (dois mil, quatrocentos vinte quatro) mm com tolerância de **+ - 1%**.

5.24 - Caixa de Estepe: Fica permitido a sua retirada.

5.25 - Os itens acima citados do **Art. 9º**, caso sejam protestados e/ou constatados pelos Comissários Técnicos e/ou Desportivos, após o competidor retornar da pista, o mesmo não será desclassificado da prova, porém será multado em **01** (uma) **UP** (Unidade Penalizadora) por item fora das especificações.

5.26 - Aerofólios: Fica permitido o uso de aerofólios em todos os modelos, preferencialmente iguais ou similares aos originais de fábrica ou de competição. Proibido o uso de aerofólios estilo "tunning".

Art. 6º - MOTOR

6.1 - Motor: Permitido somente a utilização dos motores originais **Volkswagen 1.600cc** a álcool, **refrigerado a ar**.

6.2 - Bloco: Permitido somente a utilização do bloco com os prisioneiros de cabeçote de **8** (oito) ou **10** (dez) **mm**.

6.3 - Pistões: Permitido pistões com um diâmetro máximo de **86,0** (oitenta e seis, zero) **mm**, até **2ª** (segunda) sobre medida **1,00** (um) **mm**.

Permitido pistões de cabeças convexas ou reta (plana), livres de marca, mas de fabricação nacional.

É permitido equalizar o peso dos pistões, respeitando o peso do pistão mais leve, retrabalhando o mesmo na parte interna e mantendo-se um original. É permitido usinagem na cabeça do pistão somente para cava de válvula. Permitido cortar a saia do pistão.

6.4 - Anéis: Originais do motor, de marca e procedência livres, comercializados nas redes de concessionárias e autopeças, sendo livre a folga entre duas pontas, permitindo-se sobre medida, mantendo as especificações originais. O número e ordem de montagem dos anéis, nos pistões deverão permanecer originais. São proibidos anéis especiais de competição e tipo **TOTAL SEAL**.

6.5 - Bielas: É permitida a equiparação de peso dos conjuntos, respeitando-se o peso da biela mais leve, sem retrabalho e sem retífica. Permitidas bielas com furo de lubrificação na haste.

Deverão ser originais do motor.

6.6 - Pinos: Permitido o acerto de peso dos pinos, deixando-se um original, sem retrabalho.

Permitido a substituição das travas dos pinos por buchas de teflon ou nylon.

6.7 - Bronzinas: Originais ou similares do motor, sem retrabalho.

6.8 - Virabrequim: Permitido a utilização somente do virabrequim original com curso de **69** (sessenta e nove) **mm**. Facultado utilizar qualquer um dos **2** (dois) modelos de virabrequim fabricados, quer seja de bolacha grossa ou fina. É permitido retificar desde que não altere o curso original, sendo permitido balanceamento do conjunto virabrequim/volante/embreagem/polia.

6.9 - Polia do Virabrequim: É permitida a substituição por outra polia de material e dimensões livres.

6.10 - Volante do Motor: Permanece original, com peso mínimo de **7.300** (sete mil e trezentos) **gramas**, com tolerância **de + ou - 600** (seiscentos) **gramas**.

6.11 - Cabeçote: Retrabalho livre na câmara de combustão e retrabalho livre nos dutos do cabeçote. Permitido aplainar a face inferior (rebaixar) com a finalidade de acerto da taxa de compressão.

Permitido nos cabeçotes, onde passam os prisioneiros superiores externos, **2** (dois) em cada cabeçote, o retrabalho do apoio das porcas, quer sejam com solda, calço de arruela ou qualquer outro retrabalho, apenas com a finalidade de reforçar o local que costuma trincar ou ser crítico ao motor.

6.12 - Sede de Válvula: Livre, mantendo-se as medidas externas originais. Manter a altura de montagem, da face do assentamento da mola até a face da guia de válvulas, admissão **18,00** (dezoito) + **0,50** (zero, cinquenta) **mm** e de escape **18,50** (dezoito, cinquenta) + **0,50** (zero, cinquenta) **mm**.

Permitido trocar as guias de válvulas, desde que, por outras com iguais dimensões originais. Permitido trocar ou retificar as sedes de válvulas, desde que, somente seja retrabalhada a parte de aço desta, não podendo haver marcas de fresagem no alumínio do duto. Permitido retificar o assento da válvula na sede, desde que permaneça o ângulo original **45º** (quarenta e cinco) **graus** e a retífica do "pé" da válvula, ou seja, no local onde há o contato da regulagem do balanceiro.

6.13 - Válvulas: Proibido qualquer retrabalho nas válvulas que deverão ter as medidas originais, admissão e escape.

Permitido retificar a borda da Válvula **3,5** (três, cinco) **mm** permanecendo o assento, que deverá ter ângulo único **45º** (quarenta e cinco) **graus**, com tolerância de **+/- 1º** (um) grau; e retificar as pontas para facilitar a regulagem. Diâmetros máximos: **Admissão** entre **35,4** (trinta e cinco, quatro) à **35,6** (trinta e cinco, seis) **mm** e **Escape** entre **29,9** (vinte e nove, nove) à **30,3** (trinta, três) **mm**.

6.14 - Molas das Válvulas: Livre. Permitido calçar as molas.

Permitido o uso dos pratos de mola dos motores refrigerados a água da linha **AP Volkswagen**.

Permitido calçar as molas.

6.15 - Tuchos: Permitido retificar os tuchos de válvulas, somente na face plana de contato com o comando.

6.16 - Pratos das Molas de Válvulas, Chavetas e Tuchos: Livre.

6.17 - Comando de Válvulas e sua Engrenagem: Livre.

6.18 - Varetas de Válvulas: Livre.

6.19 - Taxa de Compressão: Livre. Permitido a utilização de calços nas camisas para acerto de taxa de compressão.

6.20 - Prisioneiros: Permitido o livre dimensionamento nos prisioneiros.

6.21 - Balanceiro: Livre.

6.22 - Tampas de Válvulas: Permitida a colocação de respiros nas tampas de válvulas e uma guia para melhor segurar a junta, sendo obrigatório a colocação da mangueira acoplada ao recuperador de óleo. Permitido o uso de tampas aletadas de alumínio.

6.23 - Polia do Alternador:

- diâmetro **113** (cento e treze) **mm**
- largura **20** (vinte) **mm**.
- número de dentes **38** (trinta e oito),
- ou qualquer medida, desde que a relação final seja de **1:1**
- Material: Livre.

É permitida a usinagem na polia original do alternador para adaptação do sistema de ventilação junto a polia, sem modificação da mesma.

6.24 - Suporte e Esticador: Livre.

Art. 7º - TREM DE FORÇA

7.1 - Embreagem (disco, platô e rolamento): Original da marca (**Volkswagen**), comercializada na rede de concessionárias e distribuidores de autopeças, de qualquer marca que forneça para a montadora, como **Sachs, Luk e Valeo**. Permitido utilizar as embreagens importadas que foram incorporadas no mercado.

Permitido o uso de disco de embreagem sem molas (original da Kombi a ar).

7.2 - Cabo de Acionamento da Embreagem: Livre, mantendo o sistema original.

7.3 - Caixa de Câmbio e Diferencial: A transmissão é livre, desde que com a carcaça original do veículo com **4** (quatro) **marchas**.

7.4. - Frezamento: Permitido o frezamento de todas ou quaisquer marchas e luvas.

7.4.1 - Retífica, Solda e Usinagem: Permitida a retífica das planetárias, das pastilhas e das pontas do semi-eixo, com a finalidade de reaproveitar alguma peça, nos casos de desgastes, sendo proibida qualquer adição de material. Permitido o enchimento por solda e usinagem somente dos garfos seletores das marchas. Permitido travar os garfos com pino elástico. Permitido a soldagem da engrenagem da **4ª** (quarta) **marcha** e **3ª** (terceira) **marcha**, entre a luva e os "dentes".

7.4.2 - Respiro do Câmbio: Permitido o uso de respiro de óleo na carcaça de câmbio, sendo obrigatória a colocação da mangueira acoplada ao recuperador de óleo.

7.4.3 - Carcaça: Permitido faceamento da carcaça.

7.5 - Suporte da Caixa de Câmbio: Livre. Permitido a utilização de uma cinta de reforço no câmbio, para enrijecimento do conjunto, corrente ou travessa de ferro apoiada em coxim de borracha devendo este coxim ter no mínimo **10** (dez) **mm** de altura.

7.6 - Trambulador: O encaixe esférico do trambulador poderá ser modificado por parafuso ou similar. Na caixa, rótula, alavanca, haste e torre é permitido o retrabalho com acréscimo de material.

Permitido também do tipo "cadeira". Tanto a alavanca seletora de marchas, como o acionamento da caixa de câmbio são livres, porém de procedência nacional.

7.7 - Alavanca de Câmbio: Permitido o uso de alavanca de câmbio da *Kombi*, com um calço de ajuste.

7.8 - Controle de Tração: É proibido o uso de qualquer tipo de controle de tração mecânica. É proibido o uso de controle de tração eletrônica através de componente e sensores.

Art. 8º - SUSPENSÃO

8.1 - Suspensão Dianteira: Permitido o uso de calço entre o quadro e o cabeçote para acerto da caster. Permitido o uso de buchas ou calços no quadro dianteiro entre o braço e o quadro.

8.1.1 - Altura: Permitido somente o uso de duas catracas, sendo uma no "feixe" superior e outra no "feixe" inferior, para a regulagem de altura do carro. Permitido usar qualquer regulagem de altura dianteira ou traseira.

8.1.2 - Cambagem e Cáster: Permitido alterar o ângulo dos "braços" com a finalidade de obter-se a cambagem e cáster nas rodas. Permitido retrabalho nos pivôs.

8.1.3 - Barra Estabilizadora: Seu uso é opcional, porém, quando usadas, deverão ser originais da marca. Não há restrições quanto à sua fixação.

8.1.4 - Facão: Permitido "limar" o facão, mesmo no local de fixação da capa do semi-eixo, com a finalidade de acertar o alinhamento das rodas traseiras.

A suspensão deverá ser original do modelo, sendo proibido modificar as dimensões e o sistema básico homologado, respeitando-se o número de molas, **04** (quatro). É permitido adaptar um sistema de regulagem de altura do prato inferior das molas das suspensões dianteira e traseira.

8.2 - Amortecedores: Obrigatório o uso de amortecedores de fabricação nacional com diâmetro máximo da haste de **20,0** (vinte, zero) **mm** nos amortecedores traseiros, e diâmetro original nos amortecedores dianteiros, encontrados nas revendas de autopeças. Ex: **HG, NAKATA, MONROE, COFAP, FÊNIX**, etc. É permitido o aumento do corpo do amortecedor até a medida de **60** (sessenta) **mm**. É permitido cortar o quadro na parte superior junto à fixação do amortecedor para efeito de maior esterço da direção.

Permitida colocação de **4** (quatro) amortecedores na parte traseira dos carros acima citados, sendo **2** (dois) de cada lado, desde que de fabricação nacional e sem regulagem, ou **2** (dois) amortecedores na parte traseira dos carros acima citados, sendo **1** (um) de cada lado do modelo a gás e sem regulagem.

É permitido consertar, encurtar os cartuchos, alterar cargas e pressurizar. Permitido revalvular e fazer rosca na carcaça para manutenção. Não é permitido alterar a furação na carroceria para fixar os amortecedores. Permitido o uso de amortecedores a gás.

Permitido fazer rosca na carcaça para manutenção. Permitido ainda calçar os amortecedores curtos com calços livres. Não é permitido alterar a furação na carroceria para fixar os amortecedores.

Não é permitida a fixação invertida dos amortecedores nos pontos de fixação. São proibidos amortecedores com regulagem à distância. Proibido reservatório de expansão de gás externo.

Fica expressamente proibido o uso de amortecedores recondicionados.

8.3 - Buchas e Borrachas dos Amortecedores Traseiros: Livres. Não é permitido o uso de rolamentos ou "**Uniball**".

8.4 - Batentes da Suspensão: É permitida a sua retirada ou substituição por outro da marca com retrabalho livre.

8.5 - Quadro da Suspensão: É permitido recortar a parte inferior do quadro para não tocar o solo. É permitido recortar a parte superior do quadro junto a fixação do amortecedor para maior esforço.

8.6 - Pivôs da Suspensão: Livre das marcas **TRW, Nakata, Sunyer**.

8.7 - Todas as peças da suspensão deverão permanecer originais, salvo aquelas cuja troca, modificação ou retirada seja permitida por este regulamento ou através de adendo. A posição dos pontos de montagem da suspensão nos suportes das pontas de eixo e na carroceria deve permanecer sem modificação. É permitido calçar as pontas de eixo traseiras para alinhamento das rodas.

Art. 9º - RODAS E PNEUS

9.1 - Rodas: Rodas dianteiras aço original **Brasília 14x6** ou liga leve ou aço **13x6**.

Rodas traseiras: aço **13x6** ou **14x6**, ou **13x7** ou **14x7** ou liga leve, sem retrabalho, sendo permitido pintar. As medidas das rodas serão feitas na parte interna do aro no encosto da cinta do pneu.

Todos os veículos deverão apresentar-se com as **4** (quatro) **rodas** iguais no que se refere ao material (aço ou liga leve), podendo ser de modelos diferentes seu design (modelo), porém não é permitida a colocação de **2** (duas) rodas de ferro + **2** (duas) rodas de liga leve, por exemplo.

Devem ser intercambiáveis entre si, quanto a furação do flange ao cubo das rodas.

Somente para veículos com motores refrigerados a água é permitido utilizar rodas com **7** (sete) **polegadas** na traseira e **6** (seis) **polegadas** na dianteira, desde que sejam as **4** (quatro) **rodas iguais** (produzidas com o mesmo material = aço ou liga leve), podendo ser de duas marcas diferentes, desde que no mesmo eixo.

Caso seja necessário efetuar a troca de **1** (um) **pneu** durante a bateria/prova em função de furo ou acidente, é permitido utilizar pneu de marca diferente e roda destoante das demais, obedecendo-se as medidas dos outros pneus e rodas montados no veículo.

O aro não pode sobressair ao pneumático quando a este estiver montado.

É permitida a montagem de prisioneiros nos cubos de rodas para utilizar porcas para fixação em lugar de parafusos, que não poderão ficar salientes para fora da porca em mais de **15** (quinze) **mm**.

9.2 - Permitido o uso de alargadores de roda, fixados por meio de prisioneiros, com largura máxima de **10** (dez) **mm**.

Não é permitido o uso de válvulas reguladoras e de alívio de pressão dos pneumáticos nas rodas.

9.3 - Permitido alterar a furação das rodas e substituir pela furação do Gol (4 x 100).

9.4 - Pneus: Os pneus para os carros acima citados terão medida obrigatória de **185/70/14** ou **185/65/14**, ou **165/70/13** ou **175/70/13** de qualquer nacionalidade, radiais, e deverão estar em bom estado (com os frisos bem aparentes em toda sua banda de rodagem).

Não poderão sobressair ao perímetro dos para-lamas, visto de cima, sendo para tanto consideradas as medidas e formas dos para-lamas dos veículos e modelos originais de fábrica. É permitida a montagem de prisioneiros nos cubos de rodas para utilizar porcas para fixação em lugar de parafusos, que não poderão ficar salientes para fora da porca em mais de **15** (quinze) **mm**.

Proibido o uso de pneus especiais para competição, *remold* ou recapados. Os pneus deverão ser aprovados previamente pela comissão técnica de segurança. Os pneus não poderão ser lixados.

Não é permitido alterar o desenho original do pneu.

Não é permitido o uso de válvulas reguladoras e de alívio da pressão dos pneumáticos.

9.5 - É permitida a instalação de prisioneiros nos cubos das rodas para utilizar porcas de fixação em lugar de parafusos. Não poderão ficar salientes para fora da porca em mais de **15** (quinze) **mm**.

Art. 10º - ALTURA LIVRE DO SOLO

Nenhuma parte do veículo, com exceção dos pneus ou rodas, pode estar em contato com o solo quando os pneus situados do mesmo lado do veículo estiverem vazios.

Esta verificação deverá ser realizada em uma superfície plana, com o piloto posicionado em seu lugar, trajando seu equipamento completo.

Art. 11º - SISTEMAS DO VEÍCULO

11.1 - SISTEMA ELÉTRICO

11.1.1 - Iluminação: É facultativo o uso de faróis e sinalizadores dianteiros, que poderão ser substituídos por chapas de fibra de vidro ou alumínio, respeitando-se os contornos e formas

dos faróis e lanternas originais. Essas chapas que substituem os faróis poderão ser vazadas para melhor refrigeração do motor.

As lanternas traseiras e luzes de freio são obrigatórias e suas formas e marcas são livres. É obrigatória a instalação de luzes de freio atrás do vidro traseiro.

11.1.2 - Luz de Freio: Os veículos devem estar equipados com luzes de freio eficientes, sendo o mínimo de **2** (duas) nas lanternas traseiras e **2** (duas) atrás do vidro traseiro. É obrigatório que ao sair do parque fechado o veículo possua pelo menos **2** (duas) lâmpadas de freio em perfeito funcionamento.

É permitida a instalação de luzes de freio adicionais dentro do habitáculo, voltadas para a traseira do veículo compondo-se de lâmpadas ou **leds** - tipo **break light** -, e com potência igual ou superior as originais. Em caso de ocorrer qualquer problema com as luzes de freio o carro poderá ser vistoriado ao final do treino classificatório e/ou prova. Se for constatado problema inerente à vontade do piloto e equipe fica o mesmo livre de qualquer punição. Constatado qualquer ato ilícito que caracterize má fé, o mesmo será desclassificado do treino classificatório e/ou prova.

É obrigatório que ao final da prova o veículo possua pelo menos **01** (uma) lâmpada de freio em perfeito funcionamento.

11.1.3 - Instrumentos do Painel: É permitido retirar, modificar, substituir e/ou acrescentar, de livre procedência, tipo e sistema os instrumentos de painel (digital ou analógico, elétrico, mecânico ou digital). Permitted o uso do **Data Logger** de marca livre, **utilizado somente para leitura e armazenamento de informações** do funcionamento do motor através de sonda.

Somente é permitida a instalação de instrumentos comuns, como leitura de pressão, temperatura, tensão, conta-giros, etc. Não é permitido o uso de telemetria e outro equipamento como **P.I., HOT LAP e ALFANO**.

Somente é autorizado o uso de rádio comunicador entre piloto e box.

Não há restrições ao uso de conta giro tipo “dedo duro”.

11.1.4 - Componentes Diversos: Chave de ignição e partida, interruptores, relês, soquetes, terminais, conectores, etc. Livre procedência e tipo.

11.1.5 - Chicote Elétrico: O chicote elétrico poderá ser modificado, porém deverá ser protegido por conduíte plástico

11.2 - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO

11.2.1 - Carburador: Permitted o uso de **1** (um) ou **2** (dois) **carburadores**, desde que seja o modelo **Solex ou Mecar 32** (trinta e dois) **mm** que equipam originalmente o referido motor. Só será permitido retrabalho no carburador nos itens abaixo relacionados (base), sem modificações na sua aparência externa, sendo facultativo o modelo a gasolina ou álcool.

Permitted o trabalho interno do corpo e da tampa, devendo permanecer sem retrabalho o local de fixação do difusor.

Permitted retrabalhar as articulações de acionamento dos carburadores ou torre, tal como usar as travas de **FIAT** ou assemelhado.

11.2.2 - Afogador: É permitida a retirada da borboleta do afogador e seu mecanismo de acionamento.

Permitted na tampa trabalhar o alojamento da agulha de bóia, retirar o afogador automático, hastes e borboleta, suporte do filtro e tampar estes furos com qualquer material, desde que não se mude seu formato externo.

11.2.3 - Giclês (Gicleur): Livre da marca ou similares, sendo permitido refurar giclês e calibradores de passagem de ar e combustível. É permitido retrabalho na tampa do carburador para facilitar somente a troca do giclê do ar.

11.2.4 - Flanges: Originais sem retrabalho.

11.2.5 - Tela Protetora do Carburador: É opcional seu uso sendo que, para sua instalação, o carburador não poderá sofrer qualquer alteração. Não é permitido que, quando instalada, a tela protetora no carburador venha a exercer qualquer função que não seja de proteção. Nenhum artefato ou suporte poderá sustentar a tela protetora do carburador, que deverá ser fixada com os prisioneiros existentes e que originalmente fixam o conjunto do filtro de ar.

11.2.6 - Coletor de Admissão: Facultada a utilização de qualquer modelo de coletor de admissão (de ferro) fabricado pela **VW**, baixo, médio ou alto, sem retrabalho.

Permitido retirar o tubo de compensação dos coletores de admissão.

Proibido jatear para limpeza. Proibido também revestir o coletor com qualquer tipo de material.

11.2.7 - Acelerador: Será permitido apenas acelerador acionado através de cabos mecânicos, não sendo permitido o uso de acelerador eletrônico.

11.2.8 - Coletor de Admissão: Deverá ser original do motor **1.600cc**. Permitido furar ou cortar para melhorar fluxo de ar. Proibido jatear para limpeza.

11.2.9 - Filtro de Ar: É facultativa a utilização de ar, porém se for usado, poderá ser original ou modelo esportivo, sendo permitido o retrabalho sem acréscimo de material.

11.2.10 - Direcionamento de Ar: Não é permitido o direcionamento de ar forçado, de gases ou qualquer tipo de aquecimento dirigido à boca do carburador. Não é permitido usar sistema de aquecimento elétrico.

11.2.11 - Bomba de Combustível: Mecânica, sistema original de livre marca, desde que contenham especificações idênticas as originais. Proibido o uso de bomba elétrica.

11.2.12 - Filtro de Combustível: Livre. O filtro não poderá localizar-se no interior do habitáculo.

11.2.13 - Tubulação de Combustível: Deve ser específica para o uso com combustíveis. Quando a tubulação passar pelo interior do habitáculo, a mesma deverá ser metálica em toda a sua extensão.

11.2.14 - Tanque de Combustível: Livre desde que instalado fora habitáculo e com painel chapa antifogo, tubulação com mangueira metálica, dirigida ao exterior do veículo. Recomenda-se a instalação de um "**cash**" com parafuso/bujão para drenagem, na parte mais baixa do tanque.

O bocal de abastecimento poderá ser de até **4"** (quatro) **polegadas** o uso de válvula antivazamento e apenas é permitido. Recomendável o uso de um cinto de proteção sobre o tanque de combustível.

11.2.15 - Combustível: Etanol (álcool hidratado) vendido comercialmente para automóveis de passeio, ficando expressamente proibida qualquer mistura e/ou adição de qualquer componente.

11.2.16 - Condutores e Canalizadores: É permitido aumentar o diâmetro dos condutores e canalizadores de combustível, sendo sua localização livres. Quando os mesmos tiverem passagem no habitáculo, deverão ser revestidos contra fogo em toda sua extensão dentro do habitáculo.

11.2.17 - Injeção de Combustível: É permitido injetar outro combustível para acionar o motor, sendo que o sistema de injeção deverá ser obrigatoriamente independente do veículo, não podendo permanecer fixo a ele quando o motor estiver em funcionamento.

11.3 - SISTEMA DE ESCAPAMENTO

11.3.1 - Coletor de Escape: Permitido o uso de qualquer tipo ou modelo de escapamento (livre), inclusive **4 em 1**, podendo sua saída ser para a lateral do carro ("rabo de gato") ou modelo com saída única ("pinto louco"), não podendo exceder em **15** (quinze) **cm** pra fora da carroceria. Permitido furar para adaptação de sonda.

Fica proibido o revestimento do mesmo com qualquer material. Ex: manta térmica, amianto, etc.

11.3.2 - Sistema de Escapamento: Após o coletor de escape, os tubos do escapamento são livres quanto às dimensões e conceito. Permitido saída somente para a lateral. A saída para a lateral do cano de escapamento não poderá exceder em **15** (quinze) **cm** o perímetro do carro e deve ser situada pela metade do entre-eixos para trás do veículo. Nenhuma parte do sistema de escapamento pode tocar o solo quando **2** (dois) **Pneus** do mesmo lado da saída do Escapamento estiverem totalmente vazios.

É proibido o uso de qualquer tipo de silencioso ou abafador.

11.3.3 - Juntas de Escape: Livres.

11.3.4 - É proibido direcionar o roteiro do escapamento pelo interior do habitáculo, sendo proibida qualquer modificação do cano de escape que modifique a forma interna do monobloco.

11.4 - SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO

11.4.1 - Bomba de Óleo: Modelo original simples ou dupla, livre marca e procedência. É permitido alterar a pressão do óleo através de retrabalho na mola da bomba de óleo, substituindo, cortando ou calçando a mola reguladora de pressão.

11.4.2 - Cáter: Original do motor com livre retrabalho. É permitido o uso de defletor ou modificação no pescador para pocinho (**cash**), mesmo que para isso haja acréscimo de material.

11.4.3 - Filtro de Óleo: Livre.

11.4.4 - Radiador: Facultado o uso do radiador original do motor, desde que se usado, original e sem retrabalho. Permitido o uso de apenas **1** (um) **radiador** de óleo extra, com capacidade máxima de até **2** (dois) **litros**, ou de **2** (dois) **radiadores** com capacidade de **1** (um) **litro** cada sendo obrigatória sua colocação na parte posterior do teto do carro, bem como os dispositivos necessários para sua fixação e ligação. Sua conexão só poderá ser através de um flange entre o filtro de óleo e o suporte deste.

11.4.5 - Reservatório para Respiro: Obrigatório a colocação de um reservatório translúcido de no mínimo **2** (dois) **litros** para os respiros do motor na parte externa do habitáculo na parte inferior do vidro traseiro.

11.4.6 - Mangueiras: Obrigatório a passagem das mangueiras de óleo por dentro do veículo, porém sem emendas e bem fixadas.

11.4.7 - Latarias: Permitido somente o uso das latarias do motor do Fusca a ar, mantendo-se a montagem original.

11.4.8 - Capa: Permitido somente dois tipos de "capa de ventoinha" da **Brasília**, com radiador de óleo interno e a do moderno, com radiador de óleo externo, todas as demais são proibidas.

11.4.9 - Ventoinha: Permitido o uso de qualquer ventoinha original com **16** (dezesesseis) **pás**, porém, sem retrabalho. Permitido o uso de qualquer ventoinha original com **28** (vinte e oito) **pás** ou retirando-se intercaladamente, cada aleta, para que fique com **14** (quatorze) **pás**. Permitido o uso de tubulações que capturem o ar externo com a finalidade de direcionar o mesmo para refrigeração forçada da ventoinha.

11.5 - SISTEMA ELÉTRICO DO MOTOR

11.5.1 - Ignição: Original da marca. O ajuste interno do distribuidor é livre. Permitido retirar o tubo de vácuo do distribuidor. Somente a bobina é livre.

11.5.2 - Bobina: Livre, sendo proibido o uso de bobina com módulo eletrônico acoplado.

11.5.3 - Velas e Cabos de Velas: Livres, marca e procedência.

11.5.4 - Dínamo ou Alternador: Facultado o uso do tipo de gerador do veículo, seja ele dínamo ou alternador, desde que original sem retrabalho. É permitida a instalação de uma chave manual para ligar e desligar a excitação do campo magnético.

11.5.5 - Bateria: Fabricada no Brasil, **12** (doze) **Volts** de qualquer marca, com até **55** (cinquenta e cinco) **amperes** de capacidade e do tipo selada. Não é permitido modificar a posição e o sistema de fixação da Bateria. Deverá ser protegida por uma cinta fixa com **2** (dois) **pontos** de tal forma que não haja vazamento.

11.5.6 - Motor de Partida: Original da marca, sem nenhum retrabalho.

11.5.7 - Chicote Elétrico do Motor: Livre.

11.6 - SISTEMA DE DIREÇÃO

11.6.1 - O Sistema de direção deve ser original do modelo, mantendo peças, componentes e fixações originais.

11.6.2 - Caixa de Direção e Amortecedor da Direção: Deve ser original do modelo, sendo proibido mudar seus pontos de fixação. É permitido o uso de limitadores de curso.

11.6.3 - Barras, Ponteira e Pinos da Direção: Devem ser originais do modelo sem retrabalho e devem ser montados na forma original.

Parágrafo Único: Todas as peças da direção deverão permanecer originais, salvo aquelas cuja troca, modificação ou retirada seja permitida. A posição dos pontos de montagem da suspensão nos suportes das pontas de eixo das rodas e na carroceria deve permanecer sem modificação. A altura é livre.

11.7 - SISTEMA DE FREIO

11.7.1 - Freios Dianteiros: Permitido a utilização do conjunto de freio dianteiro de **Fusca/Brasília** (original), ou adaptação do freio a disco e pinça, com retrabalho para instalação limitada em **1** (uma) **pinça** de cada lado e válvula antibloqueio nacional de linha. É proibido o uso de componentes de freio utilizado no sistema antiblocante (**ABS**).

11.7.2 - Freios Traseiros: Permitido a utilização do conjunto de freio traseiro de Fusca/Brasília (original), ou adaptação do freio a disco e pinça traseira, com retrabalho para instalação limitada em **1** (uma) **pinça** de cada lado e válvula antibloqueio nacional de linha. É opcional o uso de pastilhas grandes ou pequenas. É permitido o uso de discos ventilados. É opcional o uso de sistema de ar forçado externo para ventilação dos freios, através de tubos plásticos de livre marca e livre construção e concepção.

É proibido o uso de componentes de freio utilizado no sistema antiblocante (**ABS**).

11.7.3 - Balanceamento: Permitido o balanceamento de discos e painéis do conjunto.

11.7.4 - Pastilhas e Lonas: Livres.

11.7.5 - Freios de Estacionamento: Permitida a remoção total do conjunto.

11.7.6 - Cilindros de Freio: Nacional livre da marca **Volkswagen, Bosch, Bendix, Varga**.

11.7.7 - Ação do Freio: A ação do pedal do freio deve atuar normalmente sobre as **4** (quatro) **rodas**. Em caso de vazamento em qualquer ponto da canalização ou avaria no sistema, a ação do pedal deverá atuar em pelo menos **2** (duas) **rodas**, **1** (uma) de cada lado do veículo.

11.7.8 - Pedaleira: Livre da marca sem modificar o sistema. É permitido substituir ou modificar o eixo de apoio e a montagem das pedaleiras. Livre travas, anéis de encosto, contrapino, rosca. Permitido adicionar mola de retrocesso do pedal. Permitido adaptar e/ou modificar apoio dos pés nos pedais, livre procedência e tipo.

11.7.9 - Tomada de Ar Para o Freio: É **OPCIONAL** instalar uma tomada de ar para o freio de cada roda, com direcionamento do ar através de mangueira Livre. É autorizada a abertura, no para-choque ou na carroceria sem ultrapassar os limites deste, de um furo circular com diâmetro de até **10,0** (dez) **cm**. ou de qualquer forma com área máxima de **78,6** (setenta e oito, seis) **cm²**. Os suportes e condutores necessários são livres.

11.7.10 - Não é permitida a instalação de sistema de regulagem manual de balanço da pressão do Freio.

11.7.11 - Tubulação do Freio e Flexíveis: Livres.

Art. 12º - ACRÉSCIMO DE MATERIAL

12.1 - É proibido qualquer acréscimo de material ou partes, a menos que seja especificamente permitido pela Regulamentação Internacional do **Grupo N**, através de adendo específico ou acréscimo de material por solda tendo em vista a recuperação de uma peça original, sendo terminantemente proibida qualquer alteração das medidas e do sistema original.

12.2 - No caso de peça do motor, qualquer conserto que diga respeito às partes que possam influir no rendimento não será aceito. De qualquer forma, somente será permitida a utilização desta peça (tanto do motor como da caixa de câmbio) quando seu uso for autorizado especificamente, por autorização prévia e por escrito, fornecida com detalhes, pelo Comissário Técnico, com cópia à **FAUESC**.

Art. 13º - PORCAS, PARAFUSOS E CAVILHAS

Em todo o carro, é permitida a substituição de qualquer porca, parafuso ou cavilha por outra porca, parafuso ou cavilha.

Art. 14º - CONDUTORES E CANALIZADORES

É permitido aumentar o diâmetro dos condutos e canalizadores de combustível, sendo sua localização e disposições livres. Quando os mesmos tiverem passagem pelo habitáculo, deverão ser metálicos em toda sua extensão.

Art. 15º - VERIFICAÇÕES E LACRES

15.1 - O fato da inscrição de um piloto para concorrer com um veículo constitui uma declaração implícita de que este veículo encontra-se em perfeita conformidade com o presente regulamento.

15.2 - Os veículos poderão ser verificados pelo Comissário Técnico quanto a sua elegibilidade, segurança e conformidade com este regulamento técnico, a qualquer momento da competição a pedido dos Comissários Desportivos.

15.3 - A não observância e o desrespeito a este regulamento, a recusa a submeter-se à verificação técnica ou o não comparecimento ao parque fechado após as provas e treinos cronometrados acarretarão em penalizações impostas pelos Comissários Desportivos.

15.4 - A qualquer momento da competição, qualquer componente, peça ou conjunto de qualquer veículo poderá ser lacrado pelo Comissário Técnico. A não apresentação de lacre em algum item lacrado anteriormente implicará em penalizações aos infratores impostas pelos Comissários Desportivos.

15.5 - Para efeito de vistoria, se uma peça não puder ter origem comprovada dentro deste regulamento, a mesma será considerada adulterada ou irregular.

Os componentes do veículo deverão, obrigatoriamente, ser originais de fábrica ou paralelos desde que contenham especificações idênticas aos adquiridos no mercado paralelo de reposição e que contenham as mesmas especificações técnicas originais.

Trabalho, retrabalho e modificações só serão permitidas quando especificamente autorizadas por este regulamento.

Art. 16º - GENERALIDADES

16.1 - Toda modificação é proibida se não for expressamente autorizada pelo regulamento específico do grupo no qual o veículo está classificado. Os componentes do veículo devem manter sua função original.

Parágrafo Primeiro - Qualquer item técnico em desacordo com o regulamento específico do Grupo/Categoria no qual o veículo está enquadrado, **desclassificará** automaticamente da Prova o piloto do referido veículo.

Parágrafo Segundo - Onde não for especificado “tolerância”, os itens referentes a pesos e/ou medidas, serão considerados os determinados no Regulamento específico da Categoria – “mínimo e/ou máximo”.

Parágrafo Terceiro - Se um veículo não estiver de acordo com o regulamento técnico, a ausência de vantagem de desempenho não será considerada em qualquer hipótese, como elemento de defesa.

Parágrafo Quarto - Qualquer exame ou vistoria técnica procedida em um veículo não tornará válida qualquer irregularidade existente no mesmo, que venha a ser constatada até o final da prova.

Parágrafo Quinto - Nas provas em que o Regulamento Técnico seja passível de lacração de componentes, tais lacres deverão permanecer em perfeito estado, sendo responsabilidade do piloto e equipe a conservação dos mesmos dentro de suas funções.

Parágrafo Sexto - O rompimento, ausência ou violação dos lacres caracterizará uma irregularidade técnica.

Parágrafo Sétimo - Caso um evento seja realizado em mais de uma prova ou bateria e no momento em que for realizada a vistoria e, constatada alguma irregularidade, a penalização será aplicada desde o primeiro resultado obtido.

Art. 17° - MODELO DE VEÍCULO


17.1 - Veículo pertencente a uma série de fabricação que se distingue por um conceito e uma linha exterior determinados da carroceria e por uma mesma execução mecânica do motor e da transmissão às rodas.

Art. 18° - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão julgados de acordo com a interpretação da Comissão Técnica e Desportiva da **FAUESC**.

O presente regulamento foi elaborado pelos pilotos e preparadores da TCC (Turismo Clássico Catarinense), aprovado pelo Conselho Técnico Desportivo Estadual e homologado pelo Presidente da Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina – FAUESC – e suas alterações, se houverem, serão em forma de Adendo e/ou Portaria, entrarão em vigor na data da sua publicação/ divulgação.

Florianópolis (SC) 26 de Janeiro de 2018



Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina

João Alfredo de Novaes – Presidente